

TC 019.574/2015-0

Tendo em vista que o acórdão condenatório referente a este processo transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado – peça 38);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de peça 40 e processos de CBEX em apenso); e

que não há pendências referentes a outros responsáveis, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso III, da Portaria Secex/PE 24/2017, publicada no BTCU Administrativo 89/2017), para que seja providenciado:

o envio de comunicação à Caixa Econômica Federal, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome da Sandoval José de Luna no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhes foi imputado sem a respectiva quitação.

Secex/PE, em 13 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
AUFC – Mat. 668-8